

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DOCUMENTO DE  
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO SUJEITA A REGISTRO, DO BANCO  
VOLKSWAGEN S.A.**

entre

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

---

datado de

3 de junho de 2022

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO SUJEITA A REGISTRO, DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 10ª (Décima) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.*" ("Aditamento"):

- (1) BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Volkswagen, n.º 291, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.109.165/0001-49, neste ato, representado de acordo com seu Estatuto Social ("Banco VW" ou "Emissor"); e
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares das letras financeiras da 10ª (décima) emissão do Banco VW para distribuição pública ("Agente de Letras Financeiras", sendo o Banco VW e o Agente de Letras Financeiras doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte"

**CONSIDERANDO QUE**

- A.** em 16 de maio de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 10ª (Décima) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.*" ("DIE"), que prevê a emissão pública pelo Banco VW, de Letras Financeiras, de acordo com os termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei n.º 12.249"), da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN 5.007" e "CMN", respectivamente) e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), para distribuição pública, não sujeita a registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- B.** o DIE foi celebrado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Banco VW realizada em 12 de maio de 2022 ("AGE"), na qual todos os termos e condições da Emissão e das Letras Financeiras foram aprovados;
- C.** conforme previsto na Cláusula 5.1.1 do DIE, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores (conforme definido no DIE) da Emissão em conjunto com o Banco VW, junto aos Investidores (conforme definido no DIE), para definição: **(i)** do valor total da emissão; **(ii)** da quantidade de Letras Financeiras; **(iii)** número de Letras Financeiras a serem emitidas e número de Letras Financeiras em cada série; e **(iv)** da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido no DIE) das Letras Financeiras ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- D.** conforme previsto na Cláusula 5.1.2 do DIE, o resultado decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio deste Aditamento, sem a necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional do Emissor ou de Assembleia de Titulares de Letras Financeiras (conforme definido no DIE).

de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1 Definições**

- 1.1** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no DIE.

## **2 Aditamento**

- 2.1** A Cláusula 2.1.1 do DIE passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.1 A ata de AGE que aprovou a Emissão foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 269.044/22-0, em 27 de maio de 2022, e foi publicada no jornal "Valor Econômico", no dia 13 de maio de 2022. O Banco VW deverá enviar ao Agente de Letras Financeiras cópia da ata de AGE devidamente registrada na JUCESP em até 02 (dois) dias contados da data de registro."*

- 2.2** A Cláusula 3.10 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"As Letras Financeiras não serão atualizadas monetariamente."*

**Letras Financeiras de Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). A taxa final foi obtida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

**Letras Financeiras de Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). A taxa final foi obtida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

**Letras Financeiras de Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, "Juros Remuneratórios"). A taxa final foi obtida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding.

Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.6 abaixo."

**2.3** A Cláusula 4.1.1 do DIE passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor total da emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) das Letras Financeiras."

**2.4** A Cláusula 4.5 do DIE passa a vigorar com a seguinte redação:

*"A emissão será realizada em três séries, sendo 7.521 (sete mil, quinhentos e vinte e uma) Letras Financeiras de Primeira Série ("Letras Financeiras de Primeira Série"), 7.522 (sete mil, quinhentos e vinte e duas) Letras Financeiras de Segunda Série ("Letras Financeiras de Segunda Série") e 4.957 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete) Letras Financeiras de Terceira Série ("Letras Financeiras de Terceira Série", e, em conjunto com as Letras Financeiras de Primeira Série e Letras Financeiras de Segunda Série, "Séries"). O número de Letras Financeiras alocadas em cada série e a sobretaxa final foi definida, a exclusivo critério do Banco VW, de acordo com a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo que as alocações das Letras Financeiras foram estruturadas por meio do sistema de vasos comunicantes, em que o montante das Letras Financeiras de Primeira Série, das Letras Financeiras de Segunda Série e das Letras Financeiras de Terceira Série foi deduzido do número total de Letras Financeiras."*

**2.5** A Cláusula 5.1.1. do DIE passa a vigorar com a seguinte redação (sendo a cláusula 5.1.2 excluída do DIE):

*"5.1.1 Foram emitidas 20.000 (vinte mil) Letras Financeiras. A quantidade de Letras Financeiras foi apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Emissão em conjunto com o Banco VW, junto aos Investidores, para definição: **(i)** do Valor Total da Emissão; **(ii)** da quantidade de Letras Financeiras; **(iii)** número de séries a serem emitidas e número de Letras Financeiras em cada série; e **(iv)** da taxa final dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras ("Procedimento de Bookbuilding")."*

**2.6** As Cláusulas 5.6.2. e 5.6.3. do DIE passam a vigorar com as seguintes redações:

*"5.6.2 Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da*

*Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, “Juros Remuneratórios”). A taxa final dos Juros Remuneratórios foi obtida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding.”*

*“5.6.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, decorridos sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas - Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECl e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*onde:*

**J** = *corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

**VNe** = *corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

**FatorJuros** = *correspondente ao fator de juros com parâmetro de flutuação adicionado ao spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

*onde:*

**FatorDI** = *corresponde à multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*n = Número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo;*

*TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa diariamente, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*onde:*

*spread = 0,8500 para as Letras Financeiras de Primeira Série, 1,0000 para as Letras Financeiras de Segunda Série e 1,2500 para as Letras Financeiras de Terceira Série; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data de cálculo.*

### **3 Declarações das Partes**

- 3.1** As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as declarações prestadas no DIE, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **4 Ratificação**

- 4.1** Todos os demais termos e condições do DIE que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

### **5 Disposições Gerais**

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente de Letras Financeiras

e/ou aos titulares das Letras Financeiras em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Banco VW, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Banco VW neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder.

- 5.2** O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda do DIE, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 5.3** Caso qualquer uma das disposições do presente Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** O presente Aditamento e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações contidas neste Aditamento estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.5** O presente Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6** Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão contados de acordo com o artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 22 de novembro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 5.7** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.
- 5.8** As Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, sendo consideradas válidas somente as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreversível, a autenticidade, validade e eficácia das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo, 3 de junho de 2022.

*(as assinaturas seguem na página seguinte)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*[Página de Assinatura 01/02 do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 10ª (Décima) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Página de Assinatura 02/02 do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 10ª (Décima) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.]*

[Redacted signature line]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]